

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO — LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.076

BELEM

QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1952

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.064-A — DE 18 DE JUNHO DE 1952

Da Regulamentação à Lei n. 477, de 19 de março de 1952, que criou o Conselho Educacional do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e em execução ao art. 9.º da Lei n. 477, de 19 de março de 1952, que criou o Conselho Educacional do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Conselho Educacional do Estado, que a este acompanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1.064-A — DE 18 DE JUNHO DE 1952

CAPÍTULO I

Do Conselho Educacional

Art. 1.º O Conselho Educacional do Estado se comporá de sete (7) representantes do Estado; de sete (7) representantes dos municípios, sendo um (1) de Belém, designado pelo Prefeito e seis (6) das zonas escolares, escolhidos por maioria dos respectivos Prefeitos.

Art. 2.º Presidirá o Conselho Educacional o Secretário de Estado de Educação e Cultura, que terá apenas o voto de qualidade.

Art. 3.º O Conselho terá como atribuições:

I — eleger anualmente seu vice-presidente;

II — colaborar com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura em todas as reformas que tiverem por fim melhorar o ensino;

III — sugerir ao Governo do Estado as providências que julgar necessárias para a solução dos problemas educativos da alçada do Estado e execução dos que a este competir, do plano nacional de educação e leis orgânicas do ensino;

IV — propor ao Chefe do Poder Executivo a maneira de aplicação do Fundo Educacional e a instituição de bolsas de estudos;

V — sugerir recompensas e distinções para os professores que a merecerem pelos serviços prestados à causa do ensino;

VI — propor a concessão de prêmios de valor material aos professores que se distinguirem, na obtenção incomum de rendimentos de seu trabalho letivo e didático, especialmente de alfabetização, no Estado, publicação de livros didáticos, científicos, de cultura geral ou específica, desde que reconhecidamente valiosos;

VII — zelar pela integral observância e execução da legislação do ensino, propondo ao governo, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura as providências consideradas indispensáveis para os fins de fiscalização, bem assim, as medidas punitivas cabíveis, a seu juízo, nos casos de infração dos respectivos regulamentos, devidamente aprovada pelos órgãos competentes;

VIII — fiscalizar e orientar a aplicação do Fundo Educacional, depois de submetido o plano à Assembléia Legislativa, por intermédio do governo;

IX — realizar investigações e inquéritos sobre a situação e grau de eficiência do ensino do território do Estado, para o fim de propor medidas atinentes ao seu desenvolvimento e melhoria de métodos e programas;

X — elaborar, quando julgar conveniente, ante-projeto de leis e regulamentos relativos à organização e administração do ensino e apreciar os que lhe forem encaminhados pelo Secretário de Educação e Cultura;

XI — sugerir a realização de cursos especiais que visem o aperfeiçoamento técnico ou a especialização dos serviços do ensino;

XII — emitir parecer sobre: a) planos de construção de prédios, ouvindo, quando necessário, outros órgãos técnicos de administração; b) padronização, construção e aquisição de móveis escolares; c) concessão de subvenções e auxílios a estabelecimentos educativos e instituições culturais e exame das respectivas prestações de contas; d) concurso para magistério primário; e) outorga de mandato a estabelecimentos de ensino, municipais ou particulares, nos termos da Lei Orgânica do Ensino Normal, bem como a sua suspensão ou cassação, no caso de não preenchimento das condições de idoneidade e eficiência; f) registro de diplomas ou certificados de conclusão de curso de normalista ou de outra especialização, compreendida nas atividades do magistério primário; g) organização e localização de colônia de fê-

rias; h) compêndios e aparelhos didáticos; i) todo e qualquer assunto referente à educação, em consulta da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Art. 4.º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria, pelo menos, metade e mais um de seus membros presentes.

Art. 5.º O presidente votará apenas quando houver empate.

Art. 6.º Servirá de secretário do Conselho Educacional, o funcionário que for designado pelo Secretário de Educação, e que terá a incumbência de lavrar as atas do Conselho e promover o respectivo expediente.

Art. 7.º O Conselho se reunirá duas vezes por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros, quando houver assuntos a deliberar.

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Governo, mediante pronunciamento do Conselho, pela maioria de seus membros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.083 — DE 18 DE JULHO DE 1952

Restabelece a denominação de "D. Romualdo de Seixas", dada ao grupo escolar da cidade de Cametá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a solicitação da diretora e do corpo docente do grupo escolar de Cametá,

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecida a denominação de "D. Romualdo de Seixas", dada ao grupo escolar da cidade de Cametá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.084 — DE 22 DE JULHO DE 1952

Cria um Comissariado de Polícia na povoação de "São João dos Ramos", Município de São Caetano de Odivelas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia, na povoação de "São João dos Ramos", Município de São Caetano de Odivelas, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: compreenderá esta lo-

calidade e o lugar "Ilha S. Miguel", até a margem esquerda do Rio Mocaçuba.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.085 — DE 22 DE JULHO DE 1952

Cria um Comissariado de Polícia no lugar "Alto Ferret", no Município de São Caetano de Odivelas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar "Alto Ferret", no Município de São Caetano de Odivelas, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: compreenderá esta localidade e as do Baixo Ferret, Tujucateua, até Pratiçará, Baixo Camapú, Alto Camapú e Ponta Bom Jesus, até o litoral.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

Table with columns for 'IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ', 'EXPEDIENTE', 'Diretor Geral', 'Redator-chefe', 'Assinaturas', 'Belém', 'Estados e Municípios', 'Exterior', 'Publicidade'.

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

PORTARIA N. 85 — DE 3 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a requisição do Sr. Presidente da C. O. F. A. P., por telegrama de 25 de junho findo,

RESOLVE :

Por à disposição da C. O. F. A. P., pelo prazo de um ano, sem ônus para o Estado, o Veterinário — padrão O. Manoel Figueiredo, lotado no Departamento de Produção.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA N. 93 — DE 19 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 2.º, letra b), da Lei n. 477, de 19 de março de 1952,

RESOLVE :

Designar o Dr. Abel Martins e Silva para exercer a função de membro do Conselho Educacional do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA N. 94 — DE 19 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 2.º, letra b), da Lei n. 477, de 19 de março de 1952,

RESOLVE :

Designar a professora Arzulla Horta de Sousa Moita para exercer a função de membro do Conselho Educacional do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA N. 95 — DE 19 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 2.º, letra b), da Lei n. 477, de 19 de março de 1952,

RESOLVE :

Designar o Dr. Otávio Machado de Mendonça para exercer a função de membro do Conselho Educacional do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA N. 96 — DE 19 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 2.º, letra b), da Lei n. 477, de 19 de março de 1952,

RESOLVE :

Designar o Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro para exercer a função de membro do Conselho Educacional do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA N. 97 — DE 19 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 2.º, letra b), da Lei n. 477, de 19 de março de 1952,

RESOLVE :

Designar a professora Mary Jucá dos Santos para exercer a função de membro do Conselho Educacional do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA N. 98 — DE 19 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 2.º, letra b), da Lei n. 477, de 19 de março de 1952,

RESOLVE :

Designar o Dr. Edgar Pinheiro Porto para exercer a função de membro do Conselho Educacional do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA N. 99 — DE 19 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir Argemiro Corrêa Lima, coletor — padrão G, lotado na Coletoria de Rendas de Breves, na Coletoria de Prainha, durante o impedimento do respectivo titular Dulcídio de Oliveira Costa, licenciado de acordo com o art. 169.º do Estatuto, de 1-6-52 a 31-5-53.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Januário Cecílio de Brito para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia de Cacoal, Município de Bragança, vago com a exoneração de Domingos Militino da Silva.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Antônio João Fernandes para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Comissário de Polícia em Trauateua, Município de Bragança.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear o 1.º Sargento, reformado, do Corpo Municipal de Bombeiros, Raimundo Ferreira de Sousa para exercer, em comissão, o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Apeú, Município de Castanhal, vago com a exoneração, a pedido, de Joaquim Gonçalves Bezerra.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Retifica-se a publicação feita no DIÁRIO OFICIAL, n. 17.063, de 8 do corrente.

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Amado Pedro de Macedo para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de S. Caetano de Odévilas, vago com a exoneração de Epaminondas de Sousa Chagas.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Epaminondas de Sousa Chagas do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de S. Caetano de Odévilas.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Domingos Militino da Silva do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia de Cacoal, Município de Bragança.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Artur Benjamin Dacier Lobato para exercer, em substituição, o cargo de Delegado Especial de Polícia Rural da Ilha do Marajó, durante o impedimento do respectivo titular Arthur Rodrigues de Lima, que obteve, nesta data, cento e vinte (120) dias de licença para tratar de interesses particulares.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear o tenente, reformado da Aeronáutica, Nestor Braga dos Santos para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Ananindeua, vago com

a exoneração de Olavo de Lima Moreira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Olavo de Lima Moreira do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Ananindeua.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Graciano Gurgel do cargo de Comissário de Polícia em Jacundá, Município de Itupiranga.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, ao Sr. Arthur Rodrigues de Lima, Delegado Especial de Polícia Rural da Ilha do Marajó, cento e vinte (120) dias de licença para tratar de interesses particulares, a contar de 15 de corrente a 13 de novembro vindouro.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Antônio da Silva Pereira para exercer, em caráter vitalício, de acordo com os arts. 108 e 110 do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, o cargo de Tabelião de notas, Escrivão de civil e crime e demais anexos do Cartório do 1.º Ofício, na cidade de Bragança, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude do resultado do concurso ali procedido, com as formalidades legais, conforme comunicação ao Governo, feita pelo respectivo Juiz de Direito, inclusive remessa dos competentes autos, protocolados na Secretaria do Interior e Justiça, sobre o n. 22036 de 7 de junho último.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado
Em 15/7/52

Petições:

01104 — Augusto João Alamar, oficial interino do Registro Civil da Comarca de Arariuna (efetividade) — A deliberação do Exmo. Sr. General Governador, uma vez que S. Excia. já deferira o pedido pelo despacho de fls. 3.

01111 — Alípio Oliveira Marques, oficial do Registro Civil da Comarca de Bujará, solicitando sua vitaliciedade — Dê-se conhecimento do parecer da D. P. ao interessado.

0786 — Felipa de Sousa Rodrigues dos Santos, professora, no Município de S. Caetano de Odévilas (licença-reposo) — Volte à D. P., para lavratura do respectivo ato, ressalvada à S. E. C. formular e exigência referida no parecer retro.

0891 — Eva de Sousa, professora primário no Estado de Mato Grosso, requer certidão de tempo prestado neste Estado — De acordo. Vá o expediente, sucessivamente, à S. E. C. e à S. E. F.

0940 — Joaquim Siqueira Dias, classificador, lotado no D. de Produtos (pedido de licença sem vencimentos) — De acordo. Volte à D. P.

01088 — Raimundo Pinheiro de Albuquerque, subinspetor, lotado na I. G. Civil (licença especial) — Lavre-se o ato de licença. A D. P.

Telegrama:

N. 136, de Raimundo Domingos Ferreira, residente no Município de Breves (prestando informações) — 1.º) Agradecer ao Dr. Pretor de Curralinho, no exercício do Juizado de Direito de Breves, a solicitude com que atendeu ao pedido desta Secretaria. 2.º) Telegrafar ao Sr. Delegado de Polícia de Breves observando, a propósito dos fatos de que resultou a presente sindicância, que esta Secretaria não fez e nem fará qualquer determinação de serviço sinão por intermédio da autoridade competente, que é, no caso, o Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública. Advirta-se, ainda, aquela autoridade policial, de que anexas o Exmo. Sr. General Governador do Estado, esta Secretaria e seus superiores do D. P. S. P. podem lhe fazer determinações, sendo quaisquer outras desvalorosas, a menos que se trate de ordem judiciária. Depois arquivar-se.

Em 17/7/52

Ofícios:

N. 5, do Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri (remessa de autos de habilitação ao concurso de provas para o cargo de Tabelião e Oficial do Registro Civil, Comarca de Igarapé-miri) — De acordo. Lavre-se a nomeação.

N. 352, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contagem de José João de Siqueira sinaleiro) — De acordo. Volte à D. P.

S/n. da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Maria José da Costa e Silva para o cargo de professora, no Município de Breves) — Restitua-se à S. E. C.

S/n. da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Carmen Cardoso Ferreira para o cargo de professora, no Município de Abaetetuba) — Informe à S. E. C.

Carta:

223 — Arthur Pires Teixeira, funcionário aposentado do Estado (pedido de pagamento) — Examine a D. P.

Telegrama:
N. 216, de Adolpho Macedo, Prefeito M. de Almeirim — Anexo o telegrama n. 217, de José Moacyr Cerqueira de Sousa e outros (solicitação) — Arquivar-se. Em 18/7/52

Petições:

01137 — Marieta Cunha e Silva, servente, lotada na A. Judiciária Civil da Capital, anexo of. 370/02718, da A. J. C. (licença-saúde) — Submeta-se a requerente à inspeção de saúde, perante o órgão competente.

01139 — Manoel Felix Furtado de Sousa, guarda civil, aposentado, solicitando sua promoção para fiscal da Guarda Civil — Opine o D. E. S. P., pelo órgão competente.

01141 — Antônio Pereira Dias, professor, exercendo o cargo de Inspetor Escolar, solicitando a diferença de vencimentos — Encaminhe-se.

Memoranduns:
N. 1128, do Gabinete Governamental (providências) — Informe à P. M.

S/n. do Gabinete Governamental (providência sobre exoneração de Izabel Amador Barros) — Chame-se a interessada para tomar conhecimento da informação do D. E. S. P.

Petições:
01131 — Alexandre Matias da Silva Santos, contabilista, lotado no D. A. M. (pagamento de gratificação) — Ao D. A. M. para tomar conhecimento do parecer da D. P. e proceder de acordo com o mesmo.

01144 — Cleonice Corrêa Macedo, professora, no Município de Curuçá (efetividade) — A D. P.

01145 — Cy Cruz de Mesquita, professora, exercendo o cargo de orientadora de ensino (pedido de exoneração) — A D. P.

01146 — Iraci Bezerra Duarte, professora, no Município de Igarapé-açu (efetividade) — A D. P.

01147 — Maria do Carmo Brito Ferreira, professora, no Município de Nova Timboteua (efetividade) — A D. P.

01148 — Marieta dos Anjos Favação, professora, no Município de Curuçá (efetividade) — A D. P.

01149 — Maria de Lourdes Cavalcante de Lemos, professora, no Município de Barcarena (pedido de exoneração) — A D. P.

Ofícios:
N. 61, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará presta informações — Encaminhe-se ao D. E. S. P., para que seja promovida a necessária fiscalização.

N. 77, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará (prestando informações referente ao memorandum n. 345/52-G-G.) — Ao G. G.

N. 80, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará (informação referente à abertura de uma Agência da Caixa de Crédito da Pesca) — Ao G. G.

N. 401, do Juiz de Direito da Vara de Ortãos (anexo a petição n. 2486, de Leontina Gomes, ex-diretora da Escola de Enfermagem do Pará — abertura de crédito especial) — Volte à S. E. F., a cujo titular solicito opinar sobre se haverá inconveniente no preparo do expediente destinado à Assembléia Legislativa, para a abertura de crédito especial, desde que o respectivo ato fosse de simples autorização ao Executivo, para ter execução quando houvesse recursos disponíveis.

S/n. de Myrtle A. Moody — do Departamento de Aquisição na América do Norte (solicitando coleção de Leis da Província do Pará — Diga o Diretor da Biblioteca e Arquivo Público.

S/n. do Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital (internamento de menor no Educandário Monteiro Lobato) — Autorizo o internamento, ciente o Sr. Dr. Juiz de Direito de menores.

S/n. da Faculdade de Direito do Pará (comunicação sobre assunto do cargo de diretor da mesma) — Agradecer e arquivar.

N. 1179, da Secretaria de Saúde Pública (anexo o laudo de

inspeção de saúde de José Fernandes Menezes, para efeito de nomeação) — A D. P.
 —N. 322, do Departamento de Assistência aos Municípios (entrega de numerário à Prefeitura Marabá) — Telegrafa-se ao coletor, para que informe sobre se a construção está, realmente concluída.
 —N. 296, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Anexo a petição n. 6124, de Wladimir de Sousa Paixis, sinaleiro — contagem de tempo) — Arquite-se.
 —N. 328, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de contrato de Romualdo Favacho, guarda civil) — Opine a D. P.
 —N. 369, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Pedro Nolasco da Cruz, guarda civil) — Opine a D. P.
 —N. 370, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Sebastião Neri de Lima, guarda civil) — Opine a D. P.
 —N. 371, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Antônio dos Santos

Garcia, guarda civil) — Opine a D. P.
 —N. 372, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Alberto Cavalcante de Albuquerque, guarda civil) — Opine a D. P.
 —N. 373, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Francisco Pereira da Silva, sinaleiro) — Opine a D. P.
 —N. 374, do Departamento Estadual de Segurança Pública (contrato de Luiz da Silva Brasil, sinaleiro) — Opine a D. P.
 —N. 375, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de material) — A D. M., por intermédio da S. E. F.
 —S.n. da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação do Graciano Costa Cardoso, para o cargo de prof., no Município de Vigia) — A D. P.
 —S.n. da Secretaria de Educação e Cultura (remoção de Eufrásia Monteiro da Silva, professora, no Município de Salinópolis, para o Município de Ananindeua — anexo a petição n. 01143, da mesma prof.) — A D. P.
 —N. 649, da Assembléia Legislativa (solicitando informações) — Liga a D. P.

(restituição de Montepio) — Defiro o pedido, que tem amparo na legislação vigente — A D. D. para promover a restituição, oportunamente.
 —Olgarina Barroso da Silva (restituição de Montepio) — Defiro, de acordo com o parecer supra — A D. D. para promover oportunamente a restituição.
 —Doralice Lopes de Araújo (restituição de Montepio) — Defiro, de acordo com os pareceres) — A D. D. para promover, oportunamente a restituição.
 —Ernesto Gondim Leitão (solicitando pagamento de gratificação) — A D. C., para incluí-lo no projeto de suplementação, em elaboração.
 —Secretaria de Saúde Pública — Ao Sr. Chefe de Departamento, para anexar ao ofício de referência.
 —Mário Pereira de Carvalho — Arquite-se.

—Dia Lírica Nacional — Sr. General Governador: 1) o Diretor do Teatro da Paz submete à decisão governamental uma proposta do diretor administrador da Cia. Lírica Nacional, apresentado pelo diretor do Serviço Nacional do Teatro, oferecendo a exibição de cidade conjunto em nossa principal casa de espetáculos, para a realização de cinco réditos, mediante a garantia mínima de Cr\$ 76.000,00 por récita. 2) Sem entrar no exame das prováveis louáveis "line" dados culturais que a citada Companhia se propõe a atingir, por sua projetada excursão aos Estados do Norte, esta Secretaria de Estado manifesta-se contrária à aceitação da proposta, não só pela inexistência de dotação para cobertura da elevada garantia mínima solicitada, como, também, por não parecer razoável, em momento de notória dificuldade financeira, sobrecarregar o Teatro com encargos outros que não sejam os argumentários ou os atinentes a serviços de evidente necessidade ou utilidade pública.
 —Eduardo Menezes de Oliveira (restituição de Montepio) — Defiro o pedido que tem apoio na legislação vigente — A D. D. para promover a restituição.
 —Joana Carneiro da Cunha (exercícios findos) — A D. D., para aguardar oportunidade.
 —Teatro da Paz — A D. D., para dizer.
 —Marieta Rogieri Emi (pagamento de gratificação) — A D. D., para dizer.

—Zacarias Neves — Ao Mata-douro do Maguari para dizer.
 —Coletoria Estadual de Igarapé-Açu — Ao Dr. Secretário de Interior e Justiça com o pedido de encaminhamento ao D. A. M., para dizer sobre a demonstração oferecida pela exatoria de Igarapé-Açu.
 —Gabinete do Governador — A D. M. para atender.
 —Divisão do Material — A Secretaria de Saúde Pública, a cujo titular solicito as providências para a solução do caso denunciado.
 —Divisão do Material — A consideração do Sr. General Governador, com a informação da D. M., atendendo a impossibilidade de atendimento da sugestão de vez que se encontra esgotada a dotação a cuja conta deveria correr as despesas autorizadas.
 —Adolfo Tunas — Convide-se a firma requerente a oferecer esclarecimentos a esta Secretaria de Estado sobre a conta anexa.
 —Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — A Divisão de Material, para promover os seguintes empenhos: de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para o Grupo Escolar de Ananindeua; de Cr\$ 150.000,00 para a construção de dois pavilhões no Grupo Professora Anésia, à conta da consignação "Construção de Próprios do Estado, da verba "Serviços de Utilidade Pública, do orçamento vigente, segundo a discriminação constante da Lei n. 460, de 28/1/1952. Outrossim, oficie-se à S. O. T. V., informando a impossibilidade do empenho solicitado para a construção de um posto médico no bairro da Cremação, de vez que dita obra não se inclui entre aquelas cuja execução foi

autorizada, no exercício corrente, pela citada Lei n. 460.
 —Iraci Dourado — A decisão do Sr. General Governador.
 —Cia. Sarnascioly Indústria e Comércio — Ao Sr. General Governador com o parecer desta Secretaria no sentido de que a proposta em exame não interessa ao Estado.
 —Grupo Escolar José Veríssimo — A Divisão do Material.
 —Antônio Sabino de Oliveira — Ao Departamento de Produção.
 —Oderinde Moreira da Silva, M. Cardoso & Cia., Santa Casa de Misericórdia, Biza Xavier Falcão, Paulo José Correia, Teixeira de Carvalho, Oliveira Simões & Cia., Africana Tecidos S.A., Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará Ltda., Imprensa Oficial, Divisão do Material, Estrada de Ferro de Bragança, Colégio Estadual Pais de Carvalho, Francisco Pontes de Almeida, Eduardo da Silva Tavares Cardoso, Associação Paraense dos Servidores Públicos, 2.ª Delegacia Auxiliar, Manoel Vaido Monteiro, Raimundo Sena Teixeira, Gabinete do Governador, Francisco de Oliveira Pantoja e Maria Gomes da Silva Oliveira — A D. D., para os devidos fins.
 —Bento Coqueiro Furtado, Maria dos Anjos Gomes Lima, Adelina Pinheiro Portugal da Silva, Helena Almeida Correia, Secretaria de Saúde Pública, Banco de Crédito da Amazônia S/A — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.
 —Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — Ao Serviço de Navegação por intermédio do S. O. P. T. V., para informar.
 —Caixa Econômica Federal — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal da Fazenda, tendo em vista as informações e pareceres da Divisão de Despesa e o contrato da parte com a Caixa Econômica, anexo.
 —Osmarina Pereira de Sousa — De acordo com as informações, relacione-se na D. D. para fins de restituições.
 —Cardoso, Irmãos — A Divisão do Material, para empenho.
 —Assembléia Legislativa — Ao Sr. Deputado José Maria Chaves, com a informação e parecer da Divisão de Contabilidade, que esta Secretaria de Estado subscreve.
 —Florença Antônia da Conceição — Informe a D. D. se a missivista vem sendo contemplada pelos auxílios concedido à conta da dotação "Socorros Públicos", tabela 108 do orçamento vigente.

—S.n. da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação do Graciano Costa Cardoso, para o cargo de prof., no Município de Vigia) — A D. P.
 —S.n. da Secretaria de Educação e Cultura (remoção de Eufrásia Monteiro da Silva, professora, no Município de Salinópolis, para o Município de Ananindeua — anexo a petição n. 01143, da mesma prof.) — A D. P.
 —N. 649, da Assembléia Legislativa (solicitando informações) — Liga a D. P.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

—Sr. General Governador do Estado — Inspeção, antes, com o Dr. Secretário de Economia e Finanças, o seguinte expediente:
 —Luiz C. Lomba Maria (solicitando auxílio material) — Em consequência das dificuldades financeiras do Estado, concedo esse auxílio (Cr\$ 2.000,00) para pagamento no corrente mês. O auxílio pleiteado só poderá ser concedido mediante autorização da Assembléia Legislativa.
 —Maria Nazarena Moreira — É, justo o que pleiteia a requerente, para deferir seu pedido mando aproveitá-la na 1.ª vaga de cargo equivalente àquele que vinha servindo.
 —José Vitor Conveiras — Toma-se a concorrência, para a venda da embarcação em apreço.
 —Sabino Silva & Cia. (exercícios findos) — De acordo com o parecer da Secretaria de Economia e Finanças.
 —José de Cândido Barbosa (solicitando pensão) — O requerente não tem amparo legal em sua pretensão.
 —Padre Pedro Decher (solicitando auxílio) — Conceder Cr\$ 2.000,00.
 —Fábrica de Gelo Guarani — Ao Chefe do Expediente, para providenciar e dar conhecimento ao interessado.
 —Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias (solicitando auxílio) — Atender, de acordo com o parecer do Secretário de Economia e Finanças.
 —José Maria Caraciolo — Atender.
 —Divisão do Material — Encaminhar ao Educandário Monteiro Lobato, para o respectivo pagamento.
 —Festividade de N. S. das Vitórias (solicitando auxílio) — Atender, de acordo com a proposta do Secretário de Economia e Finanças.
 —Casa de Cristo Sacardote — Atender, com Cr\$ 3.000,00.
 —Departamento de Produção — A Secretaria de Obras, mandar vender em concorrência pública todos os carros deficitários, do Estado.
 —Prefeitura de João Coêlho — Solicitar ao Comando da Zona Aérea e ao Fomento Federal o transporte das mudas.
 —José Perilo da Rosa — Não é possível, por falta de amparo legal.
 —Luiz Fernandes — Arquite-se. Há improcedência de denúncia.
 —João Hermenegildo Néri — Não tem direito o que pede. Aguarde o aumento geral para os funcionários do Estado.
 —Associação Rural e Pecuária

do Pará — Adquirir os balanços no próximo exercício financeiro.
 —Simão da Gama Coêlho, Agostinho Américo da Fonseca e Eugênio Severiano da Silva (restituição) — Suspender as concessões de uniformes por conta do Estado, devendo as ordens de fornecimentos serem descontadas dos vencimentos dos interessados, em prestações módicas.
 —José dos Santos Ferraz — Atender, de acordo com a informação retro.
 —Leurival Lira (solicitando restituição de Montepio) — Atender.
 —Associação Profissional da Indústria da Extração da Borracha no Amazonas — Ao Deputado Ferraz e Costa, representante do Governo junto ao Conselho Consultivo B. C. A.
 —Elisabeth Gonçalves Pereira — Atender, tendo em vista a existência do crédito.
 —Departamento de Produção — Faça-se o expediente para a Assembléia Legislativa do Estado.
 —Sociedade Brasileira de Zootécia — Não havendo interesse para o Estado, não se justifica a representação do mesmo.

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JULHO DE 1952
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
 —Risoleta Soares Carneiro (solicitando licença) — A S. I. J., a cujo titular solicito audiência da D. P.
 —Associação Comercial do Pará — Convide-se a Associação Comercial a se manifestar sobre as condições sugeridas pelo despacho do Sr. General Governador.
 —Rômulo Soares (laudo médico) — A Divisão de Pessoal, através da S. I. J.
 —Eriolange Veloso Audai — Defiro, de acordo com o § 3.º do art. 110 do Estatuto dos Funcionários. A. D. P. para os devidos fins.
 —Imprensa Oficial (2) — A D. D., para atender.
 —Albano H. Martins & Cia. — De-se ciência, ao requerente, que o comprovante mencionado não chegou ao conhecimento desta Secretaria de Estado, mister se fazendo sua anexação ao presente expediente.
 —Corrêa Costa & Cia. — Retorne o expediente à Divisão de Material, para esclarecimento sobre o emprêgo do material constante da conta anexa.
 —Joana Iraci Ferreira Gouveia (restituição de Montepio) — Defiro o pedido, de acordo com os pareceres retro — A D. D. para proceder à restituição.
 —Messody Bezerra de Sousa

DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 21 de julho de 1952	1.885.615,70
Renda do dia 22 de julho de 1952 ..	359.941,20
SOMA	2.245.556,90
PAGAMENTOS efetuados no dia 22/7/1952	316.163,50
SALDO para o dia 23/7/1952	1.929.393,40
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO em dinheiro	1.648.053,40
Em documentos ..	281.340,00
TOTAL	1.929.393,40

Belém (Pará), 22 de julho de 1952.
 Visto: João Bentes, diretor da Div. de Despesa
 A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 23 de julho de 1952
 A Divisão de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:
 Pessoal Fixo e Variável:
 Grupos Escolares do Interior e Escolas Isoladas de 1.ª classe.
 Custeios:
 Corregedoria Geral da Justiça, Orfanato Antônio Lemos, Colônia de Marituba e Serviço de Assistência ao Cooperativismo.
 Diversos:
 Alba Cota Moreira, Cia. de Papeis F. Johnsson, do Rio de Janeiro e Importadora de Ferragens S.A. (Ancora).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado. Em 16/7/52

Petições:

1686 — José Batista de Sousa (solicitando licença para explorar balata em Almeirim) — Ao S. C. R.

1679 — Manoel Antônio da Costa (requerendo arrendamento das ilhas Itabona, Capoa e Madido no Município de Porto de Moz) — Ao S. C. R.

1678 — Clarisse Fonseca (requer por compra ao Estado um lote de terras devolutas em Óbidos) — Ao Serviço de Terras.

1677 — Manoel S. dos Santos Sena (requerendo certidão da posse de terras devolutas no Município de Marapanim) — Ao Serviço de Terras.

Em 17/7/52

1496 — Jairo de Oliveira Freitas (requerendo licença para explorar borrhacha em lote de terras em Altamira) — Deferido.

1586 — Raimundo Oliveira (pedindo licença para explorar borrhacha no Município de Altamira, com dispensa de taxas) — Deferido, com 50% das taxas em atraso, pagamento em prestações máximas de seis (6) meses.

1587 — Corina Dias de Oliveira (pedindo dispensa ou desconto de taxas em atraso da licença que lhe foi concedida para explorar borrhacha em Altamira) — Deferido, com 50% de abatimento das taxas em seis meses.

1589 — Carlos Vitor Holanda (propondo venda de uma casa de sua propriedade em Marabá) — Indeferido por falta de verba.

295 — Pedro Marques da Silva (requerendo compra de terras em Óbidos) — Oficiar ao Secretário de Economia e Finanças, para aplicar a pena em que incorreu o Coletor do Estado.

1631 — Francisco da Silva Lobo (sobre a aviventação das terras Abobotas ou Peruano, de propriedade de Nagib Chamon) — Ao Chefe do Serviço de Terras.

1449 — Maria Ribeiro Farias (pedindo seja levantada a fachada do prédio onde reside no Município de Anhangá pois em uma de suas dependências funciona a Coletoria daquela cidade) — Ao Engenheiro Wilson.

296 — José Nunes de Oliveira (requerendo compra de terras em Óbidos) — Oficie-se ao Secretário de Economia e Finanças para aplicar a pena prevista em lei pelo Coletor.

Em 21/7/52

1707 — Lourival Rodrigues dos Santos, funcionário do S. T. E. (solicitando sua efetividade nas funções que ocupa) — A Divisão do Pessoal, através da S. I. J.

159 — Francisco Tabosa Calvacanti (sobre desentranhamento de documentos) — Ao Serviço de Terras, para anexar ao prot. n. 1.591.

1393 — Genuino Leite de Melo (requer por compra ao Estado, um lote de terras devolutas no Município de Alenquer) — Ao Serviço de Terras.

1706 — Eloy Manoel Furtado (solicitando a designação do agrimensor Francisco Xavier Diniz para discriminar terras devolutas em Viçia) — Informe o Serviço de Terras.

1716 — Raimundo Gonçalves de Medeiros (solicitando por compra ao Estado uma sorte de terras devolutas no Município de Prainha) — Ao S. C. R.

1720 — Louraço Paiva (requerendo certidão do título de posse terras "São José", no Município de Ananindeua) — Ao Serviço de Terras.

1729 — Antônio Paiva Santos (solicitando vistoria no lote de terras Santa Luzia em Ananindeua) — Ao Serviço de Terras.

1722 — Odalvo Brandão de Melo (requerendo por arrendamento

um grupo de ilhas no Município de Altamira) — Ao S. C. R.

1721 — Osvaldo Garcia Soares (requer arrendamento de um lote de terras pl extração de castanha, em Altamira) — Ao S. C. R.

1652 — Teodomiro Rodrigues Vieira, maquinista da lancha Maestric (requerendo férias) — De acordo com a informação. Ao S. N. E. para atender e arquivar.

1653 — Blance Pereira dos Santos, foguista da lancha "João Elv." (requerendo férias) — De acordo com a informação. Ao S. N. E., para atender e arquivar.

1705 — Sódio Hasretawa (requerendo por compra ao Estado um lote de terras devolutas no Município de Ananindeua) — Ao Serviço de Terras.

1724 — Wenceslau Ferreira da Silva (requer arrendamento do lote de terras devolutas em Altamira) — Ao S. C. R.

1649 — Antônio Giordano, comandante da lancha Antonina do S. N. E. (solicitando férias) — De acordo com a informação. Ao S. N. E., para atender e arquivar.

1642 — Ancênio Honório dos Santos, tripulante do motor "5 de Outubro" (solicitando férias) — De acordo com a informação. Ao S. N. E., para atender e arquivar.

1642 — Antônio Costa, foguista da lancha "Antonina" (solicitando férias) — De acordo com a informação. Ao S. N. E., para atender e arquivar.

1587 — Corina Dias de Oliveira (pedindo dispensa ou desconto de taxas em atraso da licença que lhe foi concedida para explorar borrhacha em Altamira) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho de fls. 3 do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

1586 — Raimundo Oliveira (pedindo licença para explorar borrhacha no Município de Altamira com dispensa de taxas) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho de fls. 3 do Exmo. Sr. General Governador.

1496 — Jairo de Oliveira Freitas (requerendo licença para explorar borrhacha em Altamira) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho de fls. 3 do Exmo. Sr. General Governador.

1723 — Aurilio Climaco da Silva (requer arrendamento de um lote de terras, aliás de ilhas no Município de Altamira) — Ao S. C. R.

1698 — Armindo Fernandes da Cruz (requerendo por compra ao Estado um lote de terras no Município de Portel) — Informe o Serviço de Terras.

1700 — Fernando Miguel da Silva (solicitando não ser desalojado do terreno onde habita em Santarém) — Informe o Serviço de Terras.

1702 — Antônio de Paiva Paílhão (requerendo por compra ao Estado terras devolutas no Município de Óbidos) — Informe o Serviço de Terras.

1703 — Clovis Moreira Barata (solicitando aumento de vencimentos à funcionário do S. N. E.) — Solicite a audiência da S. I. J.

Em 16/7/52

Ofícios:

N. 1622, da Secretaria de Saúde Pública (sobre abastecimento de cacamba n. 25-31 da Colônia do Prata) — Ao S. T. E., para atender.

N. 1585, da Assembléia Legislativa (fazendo solicitação) — Ao S. N. E., para dizer sobre o parecer da S. E. P. de fls. 6.

N. 1645, da Secretaria de Economia e Finanças (solicitando reparos em dois sanitários daquela Secretaria) — Arquivar-se.

N. 1625, da Coletoria de Fendas em Oriximiná (remetendo um croquis da casa onde funciona aquela Repartição para efeito de orçamento) — Ao Engenheiro

Chaves.

N. 708, da Secretaria do Interior e Justiça (pedindo informação sobre terras em Breves) — Ao Serviço de Terras.

Em 17/7/52

N. 1423, do Departamento Municipal de Fôrca e Luz (sobre instalação elétrica do Teatro da Paz e solicitando material elétrico) — Falar pessoalmente com o Governador com a presença do Secretário de Obras e Viação.

Em 21/7/52

N. 1699, do Departamento Estadual de Águas (encaminhando requerimento de João Pereira da Silva) — Encaminhe-se à Divisão do Pessoal, através da S. I. J.

N. 1181, da Secretaria do Interior e Justiça (solicitando providências no sentido de dar vistoria ao prédio onde funciona as Escolas Reunidas da cidade de Belém) — Ao Engenheiro Prata, para seguir na "S. Antonina".

N. 1683, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando conta da "Folha do Norte") — Encaminhe-se à S. E. P.

N. 1704, do Diretório Acadêmico de Engenharia do Pará (solicitando uma passagem de ida e volta a um dos representantes daquele Congresso) — Encaminhe-se à S. E. P.

N. 1690, do Departamento Estadual de Água (remetendo folha de pagamento do pessoal fixo referente ao mês de junho) — Encaminhe-se à S. E. P.

N. 1692, da Secretaria de Saúde Pública (remetendo laudo médico de Antônio Maria Pinheiro Chaves) — Ao funcionário encarregado do Pessoal para as anotações devidas após o que arquivar-se.

N. 1703, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Limitada (requerendo certidão do título de terras Santo Antônio do Tugido, no Município de Almeirim) — Ao Serviço de Terras.

N. 1537, do Departamento Estadual de Águas (remetendo certidão de tempo de serviço de Moacir Vieira Lima) — Devidamente informado restituí-se à Divisão do Pessoal, através da S. I. J.

N. 1573, do Serviço de Transportes do Estado (encaminhando a colisão do carro n. 16-Of com o de n. 946 particular) — Arquivar-se.

N. 1687, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando a conta da firma Ferreira d'Oliveira & Sobrinho) — Encaminhe-se à S. E. P.

N. 1710, da Prefeitura Municipal de Curalinho (solicita informações) — Informe o S. N. E.

Em 16/7/52

Autos:

N. 945, Auto de compra de terras devolutas no Município de Óbidos, em que é requerente Maria Izabel Rodrigues) — Considerando que o presente processo está desvestido das formalidades legais; considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente; considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações; considerando o mais que dos autos consta: Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio", desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado. Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recursos.

N. 1.533, Auto de Medição e Discriminação, no Município de Ananindeua, em que é discriminante Raul Vicente) — Considerando que o presente processo de medição e demarcação feita pelo agrimensor Claudomiro de Nazaré Belém, está revestida das formalidades legais; considerando que nos pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente; considerando o mais que dos autos consta: Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação

para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para os ulteriores de direito.

N. 171, Auto de compra de terras devolutas no Município de Igarapé-miri, em que é requerente Silvestre Correa de Miranda) — Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; considerando que no curso do mesmo foi apresentado um protesto de fls. 13 a 16, desfeito de fundamento legal segundo o parecer do Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria de fls. 25 e 25 verso; considerando que o parecer do Sr. Chefe do Serviço de Terras é favorável ao requerente; considerando o mais que dos autos consta: Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio", desta minha sentença, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado. Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recursos.

N. 377, Auto de compra de terras devolutas no Município de Óbidos, em que é requerente Bernardino Rodrigues de Oliveira) — Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações; considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente; considerando o mais que dos autos consta: Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio", desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado. Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal para recursos.

N. 1311, Auto de compra de terras devolutas no Município de Igarapé-miri, em que é requerente Paulina Longuinhos Miranda) — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras, para dizer.

N. 751, Auto de compra de terras devolutas no Município de Igarapé-miri, em que é requerente Ana Martins de Sousa) — Ao Sr. Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 755, Auto de compra de terras devolutas no Município de Igarapé-miri, em que é requerente Teodomiro Martins de Lima) — Ao Dr. Consultor Jurídico, para o seu parecer.

N. 694, Auto de compra de terras devolutas no Município de Capanema, em que é requerente Laurinda dos Santos Figueiredo) — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 1952

Autos:

N. 766 — Compra de terras devolutas, Município de Nova Timboteua, requerente Tereza Maria Sodré) — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras, para dar parecer.

N. 1140 — Compra de terras devolutas, Município de Pôrto de Moz, requerente Pompeu Ribeiro) — De acordo, diga o Sr. Chefe do S. C. R.

N. 257 — Compra de terras devolutas, Município de Abretutuba, requerente Leomar Silva) — Baixe-se portaria, designando o agrimensor.

Memorando:

N. 623, do Gabinete do Governador (sobre uma casa de propriedade do Estado no Município de Capanema) — Aguardar oportunidade.

Circular:

N. 1675, de Ciro Blatter Pinho (presta informações) — Cliente. Agradecer e arquivar.

Carta:

N. 1660, de Martins da Silva & Cia. (faz comunicação) — Arquivar.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JULHO DE 1952

Petição :

1386 — João B. de Lacerda Ferreira (pedindo designação do agrimensor Francisco Xavier Diniz para demarcar um terreno de sua propriedade no Quilômetro 6 após a parada Entroncamento) — Diga o Diretor do D. E. A. sobre o que lembra o chefe do Serviço de Terras.

Ofícios :

N. 1482, da Câmara Municipal de João Coelho (pedindo a construção de uma cadeia na vila de Caraparã, naquele município) — Aguardar oportunidade.

N. 1733, da Coletoria de Rendas do Estado em Altamira (prestando informações) — Ciente. Arquite-se.

N. 1734, da Coletoria de Rendas do Estado em Altamira (prestando informações) — Ciente. Arquite-se.

N. 1731, da Coletoria de Rendas do Estado em Altamira (prestando informações) — Ciente. Arquite-se.

N. 1732, da Coletoria de Rendas do Estado em Altamira (prestando informações) — Ciente. Arquite-se.

N. 1757, da Coletoria de Rendas do Estado em Curuçá (presta informações) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 1689, do Departamento Estadual de Águas (encaminhando prestação de contas do segundo trimestre do corrente ano) — Encaminhe-se a S. E. F.

N. 629, da Prefeitura Municipal de Bujaru (solicitando providências sobre o Sr. João Rufino de Araújo) — Oficiar ao Prefeito de Bujaru informando que esta Secretaria de Estado não pode entrar na apreciação do assunto em vista de ser da alçada do Poder Judiciário.

Autos :
N. 876 — Compra de terras devolutas, Município de Vigia, requerente Zacarias Rodrigues da Silva.

— De acordo com a informação. Oficie-se ao Sr. Coletor da Vigia.

N. 403 — Compra de terras devolutas, Município de Bragança, requerente Aureliano Satrio de Souza) — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras para o seu parecer.

nima dos servidores do Estado e dos Municípios.

Relator — Efraim Ramiro Bentes.

A Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou favoravelmente à aprovação deste projeto de lei reconhecendo a sua constitucionalidade.

Entretanto, a Comissão de Finanças necessita de dados concretos para que possa fazer um cálculo exato do montante das despesas, a fim de comparar esse montante com a situação financeira que o nosso Estado ora atravessa.

Assim sendo, solicito preliminarmente que este processo baixe em diligência, a fim de que a Secretaria de Estado de Interior e Justiça se pronuncie, através da Divisão do Pessoal, acerca do número dos servidores públicos do Estado a serem amparados pelo presente projeto de lei.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 10 de junho de 1952.

(a) Efraim Ramiro Bentes, relator. Aprovado. — (aa) José Maria Chaves, vencido — Clovis Ferro Costa — J. J. Aben-Athar — João Camargo e João de Paiva Menezes.

PROCESSO N. 182

PARECER N. 163

ASSUNTO — Dispõe sobre a remuneração mínima dos servidores do Estado e dos Municípios.

Relator — Efraim Ramiro Bentes.

Este processo refere-se ao projeto de lei de autoria do nobre Dp. Ferro Costa, através do qual o Estado e o Município não poderão remunerar os seus servidores, de qualquer categoria, com importância inferior ao salário mínimo da Região.

Determina ainda esse projeto, em seu bôjo, que as diferenças entre os vencimentos atuais e o salário mínimo serão eliminadas, no máximo, até o exercício seguinte.

Deliberou que este processo baixasse em diligência, a fim de ser ouvida a Secretaria do Interior e Justiça, através do Serviço do Pessoal, acerca do número dos servidores públicos a serem amparados pelo presente projeto de lei.

Satisfeita essa exigência, estamos lavrando o nosso parecer, após uma análise profunda e imbuídos do mais elevado interesse em prol da solução da situação angustiosa dos servidores públicos do Estado.

De fato, não poderia ser mais feliz a iniciativa do nobre autor do projeto, ao estender os benefícios do salário mínimo aos funcionários estaduais.

Pela relação enviada pelo Serviço do Pessoal, o cumprimento dos dispositivos deste projeto de lei, se aprovado, acarretará um ônus de Cr\$ 4.636.560,00 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SESENTA CRUZEIROS) anuais ao Orçamento do Estado.

Entretanto, como se acha em vias de ser debatido em Plenário, o projeto de aumento dos vencimentos dos servidores públicos do Estado, é claro que aquela quantia sofrerá acentuada diminuição, chegando mesmo a se tornar irrisória.

Assim sendo, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 15 de julho de 1952.

(aa) Efraim Ramiro Bentes, relator — José Maria Chaves — João de Paiva Menezes — J. J. Aben-Athar.

PROCESSO N. 199

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 6

Altera os arts. 14, 28, 33, 34, § 1.º, 40 e 113 da Constituição Política do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1.º É acrescentado o seguinte parágrafo, que tomará o número terceiro (3.º), ao art. 14 da Constituição Política do Estado :

“§ 3.º — Não se inclui na proibição deste artigo a nomeação para catedrático do magistério superior ou secundário, na forma do inciso VI, do art. 168 da Constituição Federal”.

Art. 2.º Fica suprimido o parágrafo único do art. 28 da Constituição, passando o artigo a ter a seguinte redação :

“Art. 28 — Os projetos de lei serão apresentados com ementa, enunciando em forma sucinta o seu objeto, e não poderão conter matéria estranha à mesma”.

Art. 3.º O art. 33, caput, o § 1.º do art. 34 e os arts. 40 e 113 da Constituição Política do Estado passarão a ter a seguinte redação :

“Art. 33. — São vedados o estorno de verbas, a concessão de créditos ilimitados, bem como abertura, sem autorização legislativa, de quaisquer créditos especiais ou suplementares”.

“Art. 34. — § 1.º — Os membros do Tribunal de Contas, em número de cinco, deverão ser nomeados pelo Governador dentre cidadãos de reputação ilibada e notável saber, depois de aprovada a indicação pela Assembléia Legislativa em reunião e escrutínio secretos, e terão as mesmas garantias, vencimentos, vantagens, proibições e impedimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado”.

“Art. 40. — O Governador não poderá ausentar-se do Estado por tempo superior a sessenta (60) dias, e para o exterior por qualquer tempo, sem prévia licença da Assembléia Legislativa, sob pena de perda do cargo, que será declarada automaticamente por esta”.

“Art. 113. — O ensino oficial do Estado e dos Municípios, de qualquer categoria, é gratuito para todos”.

Art. 4.º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, depois de aprovada na forma prevista no art. 128, § 2.º da Constituição Estadual.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 14 de julho de 1952.

(aa) Abel Nunes de Figueiredo, presidente — Wilson Pedrosa Amanajás, 1.º secretário — Fernando Rebelo Magalhães, 2.º secretário.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
C h a m a m e n t o

Pelo presente edital fica notificada Dona Cuiomar Martins Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar “São Raimundo”, no Município de Nova Timboteua, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser

proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.962, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chetua do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 30 de maio de 1952. — (a) José Camalote Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

(Dias 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2 e 4/8)

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N. 182

PROJETO DE LEI N.º ...

Dispõe sobre a remuneração mínima dos servidores do Estado e dos Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado decreta a seguinte lei :

Art. 1.º O Estado e os Municípios não poderão remunerar os seus servidores, de qualquer categoria, com importância inferior ao salário mínimo da Região.

Art. 2.º As diferenças porventura já existentes, ou que venham a existir em consequência da fixação de novas bases de salário mínimo, deverão ser eliminadas, no máximo, até o exercício seguinte.

Art. 3.º Aos diaristas do Estado e dos Municípios fica assegurado o direito ao repouso semanal remunerado dentro dos mesmos princípios estabelecidos na Lei federal n. 605, de 5 de janeiro de 1949.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 24 de julho de 1951.

(aa) Clovis Ferro Costa — José Maria Chaves — Armando Dias Mendes e Wilson Amanajás.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 182

PARECER N. 55

Se o particular, de acordo com a recente lei, tem a obrigação de pagar o salário mínimo, não se compreende que o Estado e os Municípios explorem, centenas de servidores, pagando-lhes um vencimento inferior a esse mesmo salário. Razão pela qual, sendo constitucional, o presente projeto de lei deve ser aprovado, pois vem tornar mais humana a vida desses pobres funcionários, fazendo o Estado e os Municípios também cumpridores da lei federal a respeito.

Este é o nosso parecer. Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 13 de maio de 1952.

(a) Cléo Bernardo, relator. Aprovado em 13/5/52. (aa) Clovis Ferro Costa, presidente — Armando Dias Mendes — Francisco Pereira Brasil — Sylvio Braga e Sylvio Meira.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 182

ASSUNTO — Dispõe sobre a remuneração mínima dos servidores do Estado e dos Municípios.



Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1952

NUM. 3.649

26.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Criminal, realizada em 11 de julho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, Sousa Moita; Jorge Hurley, convocado para presidir um julgamento, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES**Apelação crime**

Chaves — Apelante, Jacob Jorge Obdon; apelado, Mário Melo — Ao Desembargador Mauricio Pinto.

Recurso crime

Santarém — Recorrente, Valeriano Cante Glúcio; recorrido, a Justiça Pública — Ao Desembargador Sílvio Pélico.

Capanema — Recorrente, João Lopes da Silva, vulgo "João Maranhense"; recorrida, a Justiça Pública — Ao Desembargador Sousa Moita.

PASSAGENS**Apelação crime**

Capital — Apelante, Alfredo Faustino dos Santos a apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Inácio Guilhon, mandou dar vista ao dr. procurador geral do Estado.

Recurso crime

Idem — Recorrente, o Dr. José Manoel Reis Ferreira; recorrida, a Empresa de Publicidade Folha do Norte, Ltda. — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

Recurso "ex-officio" de "habeas corpus"

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino; recorridos, Martinho Mauricio de Moraes e outro — Idem, idem.

Idem — Recorrente, o Dr. Pretor do Termo de Tucuruí; recorrido, Esmeraldo Conceição — O Desembargador Sousa Moita pediu julgamento.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Recurso crime

Santarém — Recorrente, o promotor público da comarca; recorrido, Harryson Curtys Testa — A Secretaria.

Apelação crime

Castanhal — Apelante, Benedita Barbosa; apelado, Carivaldo da Mota Martins — Ao Desembargador Mauricio Pinto.

JULGAMENTOS

Recurso ex-officio de habeas corpus

Cametá — Recorrente, o Dr. Pretor do Termo de Tucuruí; recorrido, Esmeraldo Conceição. Relator, Sr. Desembargador Sousa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Moita — Negaram provimento, unânimeamente.

Recurso crime

Capital — Recorrente, o Dr. José Manoel Reis Ferreira; recorrida, a Empresa de Publicidade "Folha do Norte". Relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — Deram provimento para, reformando a decisão recorrida que anulou o processo, mandar baixar os autos para que o dr. juiz a quo julgue o pedido do requerente, unânimeamente. Esse julgamento foi presidido pelo Desembargador Jorge Hurley, vice-presidente.

Apelação crime

Vigia — Apelante, Teodomiro José Dias; apelada, a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Sílvio Pélico — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unânimeamente.

Capital — Apelante, Arlindo Casemiro de Oliveira; apelada, a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Sílvio Pélico.

Adiado a pedido do relator. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luis Faria.

26.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Cível, realizada em 11 de julho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES**Apelação cível**

Capital — Apelante, a Cia Boa Vista de Seguros; apelados, os beneficiários de Expedito Melo da Costa — Ao Desembargador Sílvio Pélico.

Agravo

Idem — Agravante, o Dr. Prefeito Municipal de Belém; agravado, Lourival Cavalcante de Lemos — Ao Desembargador Sousa Moita.

PASSAGENS

Apelação cível ex-officio
Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Osmar de Lima Sampaio e Helena Ferreira Sampaio — O Desembargador Mauricio Pinto mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Oscar de Carvalho Leite e Lucimar de Oliveira Leite — Ao Desembargador Sílvio Pélico ao De-

seembargador Sousa Moita.

Embargos de declaração

Idem — Embargante, Bechara Mattar; embargado, Cássio Reis Viana — Do Desembargador Sílvio Pélico ao Desembargador Sousa Moita, para justificar o seu voto vencido.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Apelação cível

Capital — Apelante, Minervina Ezezer da Silva; apelado, José Zamorim — Ao Desembargador Antonino Melo.

Igarapé miri — Apelantes, Raimundo Afonso Lobato e sua mulher, pela Justiça gratuita; apelado, Julião Simplicio de Oliveira — Ao Desembargador Sílvio Pélico.

ACÓRDÃO

Com o Acórdão assinado foi entregue o seguinte feito:

Apelação cível

Igarapé-miri — Apelante, Antônio José Abrão Salerbe e sua mulher; apelados, Manoel Aires e sua mulher — Pelo Desembargador Antonino Melo.

JULGAMENTOS**Apelação cível**

Capital — Apelante, Firmenses Insurence Company of New Jersey; apelados, Barros, Conde & Cia. Relator, Sr. Desembargador Sílvio Pélico — Negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, unânimeamente.

Os demais feitos constantes da pauta foram adiados para a próxima conferência face o adiamento da hora.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

ACÓRDÃO N. 21.247

Apelação crime da Capital
Apelante — Osmarino Cardoso dos Santos.

Apelada — A Justiça Pública
Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da comarca da Capital, sendo apelante, Osmarino Cardoso dos Santos e, apelada, a Justiça Pública:

1 — Condenando à pena de cinco (5) anos e seis (6) meses de reclusão, do art. 213, comb. com o art. 224, letra a), do Código Penal, o réu Osmarino Cardoso dos Santos apelu para esta Superior Instância, pleiteando a sua absolvição, ou a redução da pena para o mínimo, em virtude de ser ele menor de 21 anos, à época do crime. O recurso foi regularmente processado, sendo ouvido em parecer o exmo Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, que opinou pela confirmação da sentença condenatória, modificada porém a pena

três (3) anos de reclusão, mínimo do art. 213, comb. com o art. 48, n. I, do Código Penal. Sufragará, assim, o Chefe do Ministério Público as próprias razões de seu representante na primeira instância.

II — Desprezadas, por unanimidade as preliminares de nulidade suscitadas pelo apelante, — a primeira, por ser lícito à mãe exercer o direito de representação do filho menor, na ausência do pai, ou inércia deste, como no caso, em provocar a ação da autoridade pública; e a segunda, por não ser motivo de nulidade a falta de curador ao réu, que ora menor ao tempo em que deliquiu, mas que já atingira sua maioridade ao ser processado e julgado, dois anos e meio depois do crime por ele cometido.

Acordam os Juizes da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, no mérito, por maioria de votos, dar provimento, em parte, à presente apelação para reduzir, como reduzem, a pena imposta ao apelado a tres (3) anos de reclusão, mínimo cominado no art. 213, comb. com o art. 48, n. I, do Cód. Penal, reconhecida como foi sua menoridade à época do crime, pena que cumprirá no presídio S. José, desta Capital, pagas por ele apelado as custas do processo e o selo penitenciário de Cr\$ 30,00. — P. e R.

Belém, 7 de julho de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Raul Braga, vencido em parte, pois, confirmava in totum a sentença apelada que condenou o réu, — estuprador reconhecido, — no grau medio do artigo 213 do Cód. Penal, de vez que a menoridade por este referida, não assentou em prova alguma existente dos autos. Certo é que ninguém pôde criar um direito seu em seu proprio beneficio. Assim, a menoridade inexistente à atenuação da pena aplicada. Jorge Hurley. Fui presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de julho de 1952. — Luis Faria, secretaria.

ACÓRDÃO N. 21.246

Apelação Cível de Igarapé-miri
Apelantes — Antônio José Abraão Salhebe e sua mulher.
Apelados — Manoel Aires e sua mulher.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

SÍNTESE — I — Em ação possessória, entre proprietários confinantes por limites imprecisos, é ociosa a discussão sobre o direito de possuir o local disputado na causa, pois o fundamento desta deve ser o direito de possuidor e jus possessionis e não o jus possidendi, — de sorte que, não havendo a parte que se diz turbada ou esbulhada provado sua posse sobre

acúde local, anteriormente a do acúde da turbação ou do esbulho, impróprio a demanda. II — Em pleito possessório entre domínios confrontantes, o direito garante o que estiver na posse da coisa em litígio e não o que apenas se julga com o direito de possuí-la. Objeto da ação de domínio.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que constituem os preceitos da ação de domínio civil da Comarca de Igarapé-Miri, entre partes: Apelantes — Antônio José Abrahão Salhebe e sua mulher, e Apelados — Manoel Aires e sua mulher, recurso interposto da sentença que julgou a ação possessória por estes movida contra aqueles.

Verifica-se que:

a) Os ora Apelados, na qualidade de Autores, fizeram citar os ora Apelantes a responderem aos termos de uma ação possessória em que, se dizendo turbados e esbulhados por estes na posse das terras denominadas Granja Belo Horizonte, antiga Itaboca, à margem do Rio Moji, medindo cerca de mil e setecentos metros de frente, por uma léua de fundos, pleitearam, mediante justificação prévia, a concessão liminar da reintegração da sua alegada posse nas mencionadas terras, cuja parte limitrofe com as dos Réus disseram estar por estes invadida, a fim de que, julgada a causa, fossem os mesmos condenados à indenização dos prejuízos causados e ao pagamento das custas e dos honorários do advogado que patrocinou a causa, exibindo documentos comprovantes do seu domínio, do pagamento dos impostos legais e da procuração outorgada ao seu patrono;

b) Efetuada a justificação, com a assistência do procurador dos Réus, após a juntada dos documentos por estes exibidos, julgou-a o dr. Juiz, declarando-a improcedente e denegando o mandado liminar pleiteado, para ser o pedido apreciado pela sentença final;

c) Contestada a causa, alegaram os Réus, preliminarmente, a irregularidade da falta de reconhecimento das assinaturas dos outorgantes no instrumento de procuração, bem como a duplicidade de alegações inconciliáveis: turbação e esbulho, e de méritos, que não esbulharam nem turbaram a posse dos Autores, nas terras de sua propriedade, visíveis das suas pois, por efeito do desmembramento da posse e do domínio anteriormente unificados num todo, vendido por partes a mais de um adquirente, cada um assumiu a respectiva posse dentro na área adquirida, e admitida a hipótese de se não haver desmembrado a posse anterior, pela alienação do todo em partes, em face da falta da demarcação, ocorreria o caso da compensação, o que todos os co-possuidores teriam o direito de usar a coisa, o que contestaria o alegado esbulho ou a turbação. Daí pediram os Réus a declaração da improcedência da ação e a condenação dos Autores ao pagamento das custas e dos honorários do advogado deles contestantes;

d) O dr. Juiz determinou o suprimento da falta de reconhecimento das assinaturas constantes do instrumento de procuração outorgada ao patrono dos Autores, e, cumprida essa determinação, pôste que irregularmente, mandou que falassem os Autores, no prazo de três dias, sobre a alegação da contestação, cujo julgamento poderia dar lugar à declaração da insubsistência do pedido, mas, considerando entressada a preliminar com a matéria de méritos, considerou a causa como de força turbativa, mandando prosseguir nos seus termos, com a decretação da vistoria, para cuja diligência nomeou, desde logo, desempateador, admitindo a hipótese de divergência entre os laudos dos peritos indicados pelas partes, facultada a prova teste-

munhal e autorizados os depoimentos pessoais dos litigantes;

e) Escolhidos os peritos, foi, com as formalidades devidas, efetuada a vistoria, havendo o desempateador subscrito o laudo do perito indicado pelos Autores, dada a divergência entre os laudos, depondo, após, as partes e as testemunhas arroladas, seguindo-se a audiência final em que ocorreram os debates orais, ficando designado dia para a publicação da sentença, mas, concluídos os autos, converteu o dr. Juiz o julgamento em diligência, para fazer expedir carta precatória à Justiça desta Capital, para ser tomado o depoimento do anterior proprietário das terras dos Autores, de sorte a ficar elucidado o limite certo das duas propriedades, determinando ainda que o desempateador expusesse a razão de haver aderido ao laudo do perito indicado pelos Autores;

f) Cumpridas tais diligências, foi proferida a sentença, julgando procedente a ação e condenando os Réus à restituição da parte demandada da alegada posse e dos respectivos rendimentos, bem como à indenização das perdas e danos, liquidáveis em execução, e ao pagamento das custas e dos honorários de advogado, arbitrados em vinte por cento (20%) do valor da condenação, com a cominação da multa de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), para o caso de nova turbação ou esbulho;

g) Publicada a sentença, desta apelaram, para a superior instância, dentro no prazo legal, os vencidos, cujo recurso foi arrazado, recebido nos efeitos regulares, e contra-arrazado pelos Apelados, subindo os autos ao Tribunal de Justiça, onde, feitos a distribuição, o relatório e a revisão, passaram ao julgamento seguinte.

Do precedente relatório ressalta o esforço do magistrado que presidiu à instrução processual no sentido de fazer elucidar a relação jurídica em debate, qual a alegada turbação ou o suposto esbulho da posse dos Autores na parte das terras de sua propriedade, limitrofe com as de propriedade dos Réus, mas baldadas foram todas as diligências com tal fim empreendidas.

O depoimento pessoal do Autor Manoel Aires, iniciado com a verdade de ser proprietário das terras Itaboca, depois Granja Belo Horizonte, desde 1946, não obstante da escritura de aquisição (fls. 6 a 8-v.) constar a data de 19 de junho de 1950, contém a confissão de que entre o proprietário que o precedeu e os Réus já havia divergência na fixação do limite entre as duas propriedades, pois o alienante lhe declarou que as aludidas terras não tinham limites conhecidos e somente a demarcação iria fixá-los. Os depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes, deante das contradições que encerram, nada de positivo, a respeito, esclareceram. Igualmente contraditórias resultaram as respostas de peritos, nos laudos da vistoria. Das escrituras de aquisição das duas propriedades não constam das dimensões precisas, sinão apenas a medição aproximada em metros das respectivas áreas. Consequentemente, não seria o depoimento do último antecessor dos Autores que poderia elucidar o ponto básico da questão, no sentido da prova da linha divisória exata entre as duas propriedades e da turbação ou esbulho, por parte dos Réus, de qualquer fração das terras vizinhas.

Após o desmembramento da antiga posse dada a registro por Antônio José de Queiroz, entre o Igarapé Cabeça de Preto e as terras de Luiz de França, passou a parte compreendida entre Luiz de França e o Igarapé ou córrego Tucumanduba ou Tucumanduba ao domínio e posse do Coronel José de Miranda Pombo, que os transmitiu aos Autores (docs. de fls. 10 a 12), e a parte compreendida entre o Tucumanduba ou Tucumanduba e o Cabeça de Preto, com outro lote vizinho, ao

domínio e posse dos Réus (doc. de fls. 40 a 46-v.).

É claro, portanto, que no córrego Tucumanduba ou Tucumanduba está o limite entre a propriedade e a posse dos Autores e as dos Réus, ora respectivamente Apelados e Apelantes. Qual seja, porém, esse acidente físico limitrofe não dizem os elementos colhidos na ação, por isso que, no local que medeia entre os duas propriedades, há mais de um córrego e não resultou da vistoria, nem dos depoimentos a prova de qual deles e o Tucumanduba ou Tucumanduba. Em nada poderá influir para elucidar esse ponto nevrálgico da questão, a circunstância de ser qualquer desses pequenos cursos d'água mais extenso ou profundo que os outros, sabendo-se que a denominação não depende da extensão nem da profundidade, além de que aquela e esta se alteraram ao correr dos anos.

Saber, assim, se as construções, roçados, extração de produtos vegetais e mais atos possessórios dos Réus Apelantes se exercem dentro na área do seu domínio, ou fora dela, com violação da posse dos Autores Apelados, eis o esciaramento imprescindível ao julgamento da ação.

Ora, tal esclarecimento não foi feito. A linha limitrofe entre as duas propriedades continua indecisa. De positivo apenas ficou apurado que, na localidade cuja posse disputam os Autores aos Réus, têm estas construções, roçados e extração de produtos vegetais, como aqueles confessam, por seu patrono, na inicial da causa. Consequentemente, ao presidente da instrução processual cumpria indagar se essa posse dos Réus fora instaurada com violação da que os Autores alegaram exercer, porque, em tal caso, teria ocorrido, não uma simples turbação, mas um esbulho, por isso que a posse dos Réus, no referido local, teria excluído a dos Autores. A posse dos Réus, porém, não apresenta o caráter que lhe emprestam os Autores. É uma sequência da que exercem, em toda a extensão territorial da sua propriedade, há mais de vinte anos, inteiramente diversa da dos Autores, restrita à área da aquisição da propriedade contígua, fora do local disputado na causa, datando apenas de vinte oito dias anteriores à propositura da ação, o que prova que nunca, no aludido local, exerceram os Autores atos possessórios.

A teoria da posse herdamos, como patrimônio quase intangível, do direito romano, desde as Ordenações Filipinas e leis extravagantes, relativas ao emprégo dos remédios possessórios, até às explícitas disposições do Código Civil. O grande IHERING não-la transmitiu à luz de uma doutrina pura, dissipando as incompreensões que pairavam nos espíritos que não haviam percebido, nas suas pesquisas, as razões que levaram os jurisconsultos romanos a fazer dessa matéria a parte mais sistemática e profunda dos seus estudos. Foi assim que demonstrou ser tão extraordinário o respeito devotado à posse, entre eles, que chegaram a estender a todas as relações absolutas ou relativas ligadas à posse, inclusive à simples detenção, a proteção legal, pela acção injuriarum, a que fizeram cair processos especiais, quais o interdictum quod vi aut clam, em favor do randoiro ou locatário; o interdictum loco público fruendo, para a detenção de um locus publicus; a hereditas petitio, para a detenção que tivera o defunto, passada aos herdeiros, e outras vias jurídicas destinadas a tornar efetivas as immis ex primo decreto. É inteiramente destituída de fundamento, dizia o citado mestre, a suposição de que o detentor não era, entre os romanos, juridicamente protegido, pois, em realidade o era, apenas por medidas menos extensas que as concedidas ao possuidor. Daí a conclusão de que a relação possessória é um fato que promana de uma vontade que o direito res-

peita e protege sem atender a quaisquer outras condições (DU RÔLE DE LA VOLONTÉ DANS LA POSSESSION — ETUDES COMPLÉMENTAIRES DE L'ESPRIT OU DROIT ROMAIN, trad. de O. Meulencre, Paris — 1891, pag. 42-43).

A teoria exposta é a sufragada pelo Código Civil Brasileiro, cujo art. 485 estatui:

"Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio ou propriedade".

Do local disputado pelos Autores Apelados têm pois, incontestavelmente posse os Réus Apelantes. Que essa posse é justa, não há negar, ex-vi do disposto no art. 489 do precatório de terra local, por isso que lhe feita qualquer dos vícios que poderiam abatê-la: violência, clandestinidade, precariedade.

Baseada em justo título, qual o domínio comprovado pelos documentos de fls. 25 a 50, reves-tese ainda da qualidade de boa fé, consoante o disposto no parágrafo único do art. 940 e nos arts. 491 e 492.

O fundamento constante da sentença apelada, de que a posse dos Autores Apelados, das terras de sua propriedade, se deve juntar à de seus antecessores denúncia o superficial exame que dos autos parece ter feito o seu honrado prolator, pois a posse originária tivera um titular comum à propriedade dos Autores Apelados, como à dos Réus Apelantes. Esse titular foi Antônio José de Queiroz (doc. de fls. 49 a 50). Desmembrada posteriormente em outras posses e propriedades, com sucessão ininterrupta entre os continuadores, não é mais antiga nem melhor, por outro qualquer título, a posse dos Apelados, sobre a Granja Belo-Horizonte, antiga Itaboca, que a dos Apelantes, sobre a parte de Itaboca que adquiriram juntamente com a denominada Itacôa. Mas a posse disputada não é a de qualquer das propriedades em geral, sinão a tocante a uma parte da antiga área das terras denominadas Itaboca, que os Apelantes dizem estar incluída no lote que adquiriram com o denominado Itaboca, a Ricardina Pena de Brito e Cunha, por escritura de 2 de setembro de 1930, e os Apelados pretendem que faz parte da área da antiga Itaboca que, com cerca de mil e setecentos metros de frente, adquiriram a José de Miranda Pombo, por escritura de 19 de junho de 1950. Sendo, assim, por efeito de sucessão, iguais, em tempo, as posses decorrentes dos domínios que adquiriram aqueles e estes, bem como não tendo as duas propriedades uma linha de limite precisa, por se não ter reconhecido e fixado o verdadeiro córrego Tucumanduba ou Tucumanduba, a que os documentos dos autos se referem, como ponto extremo das duas sortes confinantes não é pertinente a solução dada à causa pela sentença apelada.

Admitida mesmo que fosse a hipótese de uma dúvida sobre o direito dos Apelantes, de possuir a localidade disputada pelos Apelados, não seria essa hesitação que poderia ensejar a solução dada pelo julgamento da primeira instância, pois o fundamento da ação possessória, ex-vi do disposto no art. 505 do Código precedentemente citado, é o direito de possuir jus possessionis — e não o jus possidendi, que o é da petítoria ou de domínio.

O mencionado Código previu todas as hipóteses, no parágrafo único do art. 507, ao conceituar a melhor posse:

"Entende-se melhor a posse que se funder em justo título, ou sendo os títulos iguais, a mais antiga; se da mesma data, a posse atual".

Está exuberantemente provado nos autos que a posse atual do local disputado é a dos Apelantes bem como que ali jamais exerceram atos possessórios os Apelados, de sorte que improcede a arguição da turbação ou

do esbulho, insustentáveis fundamentos da ação.

Em face do exposto: Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, prover a apelação interposta nos presentes autos pelos Réus Antônio José Abrahão Salhebe e sua mulher, para, reformando a sentença apelada, declarar improcedente a ação e condenar os Autores: Apelados Manoel Aires e sua mulher ao pagamento das

despesas judiciais, excluídos os honorários de advogado, por não estar caracterizado qualquer dos casos que autorizam a respectiva penalidade.

Belém, 4 de julho de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Silvio Péllico — Sousa Moitita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

Citação com prazo de 30 dias. Doutor Silvio Hall de Moura, juiz de direito da Comarca de Igarapé-miri, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, faço saber a todos que o presente edital viram que por este Juízo, e expediente do Escrivão que este subscrive, Teodorico Martins de Lima, propôs por seu advogado, uma ação de Usucapião, cuja petição inicial é do seguinte teor: — Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Teodorico Martins de Lima, por seu advogado, nos autos de justificação para declaração de Usucapião, que corre pelo Juízo de V. Excia., e Cartório do Escrivão Samuel Ferreira de Almeida, tomando conhecimento do respeitável despacho de V. Excelência, com o devido acatamento, requer que seja determinada a expedição do mandado de citação aos confluentes do terreno em litígio descrito na petição inicial da justificação em causa, bem como que seja determinada a publicação dos editais tanto no Diário da Justiça do Estado, como em jornal relevante e afixados na porta do Fórum desta Comarca, tudo com observância das legais formalidades. São os termos em que NN. AA. P. deferimento. Igarapé-Miri, 21 de março de 1952. P. p. Luiz Gonzaga de Barros. Com o despacho seguinte: — D. e A. Como pede, apresentando o requerente em Cartório as cópias respectivas para a formação dos autos suplementares. Observe o Sr. Escrivão o que determina o art. 455 e seus §§ primeiro e terceiro do Código de Processo Civil. Igarapé-Miri, 21 de maio de 1952. (a) Silvio Hall de Moura. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Igarapé-Miri, aos 9 dias do mês de julho de 1952. Eu, Samuel Ferreira de Almeida, escrivão vitalício o escrevi. — Silvio Hall de Moura. (T-3444—237, 3 e 13,8-Crs 180,00)

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

O Doutor Sadi Montenegro Duarte, juiz de direito da 3ª vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 30 do corrente mês, irá a público leilão de venda e arrematação em hasta pública, às 10 horas da manhã, no palacete do Estado e sala das audiências deste Juízo, o seguinte imóvel para extinção de condomínio em que são requerentes, Luiz Manoel Veiga e sua mulher, requeridos, herdeiros de Bernardo Barbosa de Oliveira e sua

mulher: Terreno edificado nesta cidade, à Travessa Major Joaquim Tavora outrora Demétrio Ribeiro, trecho entre a Rua Angelo Custódio e a Praça Simão Bolívar, esta antes Largo de São João, coletada sob número 245 moderno, confinando de um lado com o imóvel número 243 e de outro lado com o imóvel número 247, ambos de propriedade de quem de direito, medindo de frente três metros e sessenta centímetros; e de fundos à direita, trinta e seis metros; e de fundos à esquerda, por uma linha quebrada de dois elementos, medindo: o primeiro, quatorze metros e noventa e seis centímetros e o segundo vinte e dois metros e cinquenta e quatro centímetros, tendo na parte externa dos fundos cinco metros e cinquenta e cinco centímetros — abrangendo, em consequência, uma área total de 178m2,22,65, —com os característicos que se seguem: construção pequena, antiga, reformada, servida por uma porta de entrada e por uma janela de frente e de peitoril cimentado e constituída das seguintes dependências: sala de visita e ampla sala de refeições separadas entre si por um arco, soalhadas de acapú e páu amarelo e forradas, sendo a última de ripas; corredor de passagem de piso mosaicado e forrado de ripas, nêle se encontrando 2 dormitórios soalhados de cupiuba e forrados, sendo o último de ripas; despensa e cozinha mosaicada e forradas de ripas; quintal pequeno, cercado pelas laterais e murado aos fundos, encontrando-se no quintal descrito os aparelhos sanitários conjuntos e mosaicados. Com a parede da frente de tijolos, paredes e outras de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provido de platibanda, situado em bom local, avaliado referido imóvel em qua-

renta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissão, inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 de julho de 1952.

(Ext.—23|7)

COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público

O Dr. João Tertuliano d'Almeida Lins, juiz de direito da quarta vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

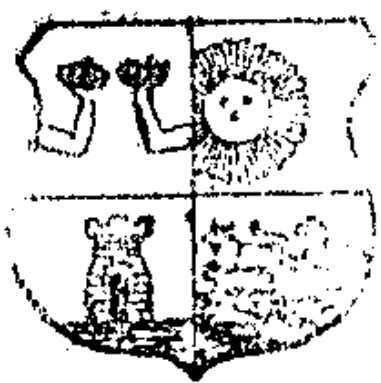
Faz saber aos que o presente edital de leilão público virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 8 (oito) de agosto vindouro, irão à público pregão de venda e arrematação em leilão público, às 10 horas da manhã, no Palacete do Estado e sala das audiências deste Juízo, os seguintes bens penhorados na ação executiva hipotecária que o Banco Moreira Gomes, S/A., move contra João Lopes de Barros: — Terreno edificado nesta cidade, à Avenida Conselheiro Furtado, entre as Travessas José Bonifácio e Barão de Momoré, coletado sob o número 1.619, moderno, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo 3,50 metros de frente por 48,00 metros de fundos, com os seguintes característicos: construção antiga, reformada em sua parte frente, pequena, térrea, com uma porta de entrada e janela com sala de visita, soalhada de acapú e páu amarelo, forrada, alcova soalhada de cupiuba e forrada, corredor de passagem, um quarto e varanda de jantar, soalhados de madeira comum, quintal, cozinha de piso cimentado, aparelhos sanitários conjuntos e cimentados, paredes principais de tijolos, restantes de tabique, avaliado em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco

mil cruzeiros). Terreno edificado nesta cidade, à Avenida Conselheiro Furtado, entre as Travessas José Bonifácio e Barão de Momoré, sob número 1.621, moderno, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo 3,90 metros de frente por 46,20 metros de fundos, com os seguintes característicos: construção moderna, servida por uma porta e janela de peitoril de marmorite e constituída das seguintes dependências: sala de estar e visita separadas entre si por um arco pendente do forro, soalhados de acapú e páu amarelo e forrados; alcova e corredor de passagem soalhados de acapú e páu amarelo e forrados; um dormitório soalhado de acapú e forrado; por intermédio de uma escada de madeira de dois lances se vai ter a um sótão soalhado de acapú e páu amarelo e forrado, cozinha de piso mosaicado e sem forro; aparelhos sanitários em conjunto e sem forro; quintal pequeno, cercado por tabuado. Com as paredes principais de tijolos, paredes restantes de tabique e enchimento, coberta com telhas tipo Marselha, em sua parte frente e por telhas comuns no final da construção, necessitando de alguns reparos, provido de platibanda e situado em local não considerado bom, avaliado referido imóvel em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre as avaliações; caso não haja licitantes para as avaliações serão os bens vendidos pelo maior preço oferecido; o comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissões, inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de julho de 1952. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, escrevi. (a) João Tertuliano d'Almeida Lins.

(Ext.—23|7)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1952

NUM. 43

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.336 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Isenta de impostos os Jornalistas que desejarem adquirir casas próprias.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica isento de impostos municipais, pelo prazo de quinze anos, o imóvel adquirido, ou que venha a adquirir qualquer jornalista profissional, para sua própria residência.

Art. 2.º Para gozar do favor concedido pelo art. 1.º, deverá o interessado fazer requerimento ao Departamento da Fazenda Municipal, cujo titular profira decisão dentro do prazo máximo de oito dias, improrrogáveis.

Parágrafo único. Juntamente com a petição a que alude este artigo, deverá o interessado anexar provas de que:

a) não possui outro imóvel residencial no Município, mediante certidão do competente órgão do registro imobiliário;

b) reside efetivamente no imóvel que será objeto da isenção pedida;

c) é jornalista profissional, o registrado na seção competente da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho ou em outra repartição trabalhista competente;

d) exerce, efetivamente, há mais de dois anos, a profissão, mediante atestado da empresa em que trabalha, ou certidão do Instituto de que é associado ou contribuinte;

e) Título de propriedade ou informação de Carteira Imobiliária de Caixas ou Institutos de Previdência, de que o interessado está processando o necessário entendimento para aquisição de casa própria.

Art. 3.º A isenção também atinge os tributos relacionados com a transação de compra do imóvel e particulares, ou entidades de direito público.

Art. 4.º Os favores desta lei cessarão, imediatamente, desde que o beneficiário adquira outro imóvel no município.

Art. 5.º Os requerimentos e documentação constantes do processo a que se refere o art. 2.º são, por sua vez, isentos de pagamento de qualquer taxa ou emolumento.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.414 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autoriza a concessão de um terreno, por aforamento, a Luiz Dejard de Mendonça.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o terreno, ao cidadão Luiz Dejard de Mendonça, situado na quadra: Travessa Dr. Moraes, frente, e Travessa Rui Barbosa e Rua Mundurucús, de onde dista 68m,28, e Paricuis.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.415 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autorizo a concessão do aforamento de um terreno a Pedro Hilario da Cunha.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o aforamento ao cidadão Pedro Hilario da Cunha, o terreno situado na quadra: Avenida Cipriano Santos, para onde faz frente, e Roso Danin, Travessa Guerra Passos, de onde dista 62m,00, e Nina Ribeiro; limita-se à direita com o imóvel n. 158 e à esquerda com o n. 152; medindo de frente 4m por 74m,40, linha oposta à frente 5m,75, ou seja, uma área de 402m²,28,50.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.416 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autorizo a concessão do aforamento de um terreno a Edmundo Pereira de Souza.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o aforamento de um terreno, do Patrimônio Municipal, a Edmundo Pereira de Souza, situado na quadra: Avenida Alcindo Cacela, frente, e 9 de Janeiro, para onde se projetam os fundos: Ruas Mundurucús, de onde dista 83m,00, e Paricuis, limitando-se à direita e à esquerda com quem de direito; medindo 12m,00 de frente por 40m,00 de fundos, com a área de 480m,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.417 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autorizo a concessão do aforamento de um terreno a Alvaro José de Almeida.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Belém autorizado a conce-

der a Alvaro José de Almeida o aforamento de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Avenida Alcindo Cacela, para onde faz frente, e Travessa 9 de Janeiro, para onde se projetam os fundos, no trecho compreendido entre as Ruas Paricuis e Mundurucús, de onde dista 66m,00, medindo 10m,00 de frente por 40m,00 de fundos, com a área de 400m²,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.418 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autorizo a concessão do aforamento de um terreno a Alcino Nôca de Matos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Alcino Nôca de Matos o aforamento de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, no qual já possui uma grande avícola denominada GRANJA AMAZÔNIA, nos termos da Lei n. 1.195, de 15 de junho de 1951, assim discriminado: Ilhas de Caratatau, com frente à Baía do Guajará, e projeção de fundos para o Furo do Maguari; limita-se à direita com terreno já aforado ao Dr. Jairo Barata e à esquerda com quem de direito; medindo de frente 350m,00 por 400m,00 de fundos, ou seja, uma área de 14.000,00m².

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.419 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autorizo a concessão do aforamento de um terreno a José de Castro Nogueira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a aforar ao Sr. José de Castro Nogueira o terreno situado à quadra: Rua Curuçá para onde faz frente, e Vila Ipiranga, Travessas Mágno de Araújo e Djalma Dutra, de onde dista cerca de 12m,20. Limita-se à direita com o imóvel n. 406, e à esquerda com o de n. 412; medindo de frente 4m,80 por 52m,70 de fundos, ou seja, uma área de 25m²,96.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.420 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autorizo a concessão do aforamento de um terreno

a Armando dos Santos Ribeiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a aforar ao Sr. Armando dos Santos Ribeiro o terreno situado à quadra: Passagem Maria Cristina, para onde faz frente, projetando-se os fundos para a Travessa Manoel Evaristo; no perímetro entre as Travessas 14 de Março, de onde dista 103m,00 e Curuçá; medindo de frente 5m,50 por 22m,60 de fundos, ou seja, uma área de 124m,30.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.421 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autorizo a concessão do aforamento de um terreno a Eunice Mesquita da Costa.

A Câmara Municipal, de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Prefeito Municipal de Belém fica autorizado a conceder a Eunice Mesquita da Costa o aforamento de um terreno situado na quadra: Travessa Mariz e Barros, frente, e Travessa Mauriti na projeção dos fundos; Avenidas Tito Franco, de onde dista 32m,00, e 1.º de Dezembro; limitando-se à direita com o imóvel n. 1231 e à esquerda com o de n. 1241; medindo 8,00 de frente por 48m,00 de fundos, com a área de 383m²,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.422 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autorizo a concessão do aforamento de um terreno a João Galvão.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Belém autorizado a conceder a João Galvão o aforamento do terreno situado na quadra: Conselheiro Furtado, Gentil Bitencourt, Alcindo Cacela e 9 de Janeiro, de onde dista 65m,50, medindo 4m,60 de frente por 71m,50 de fundos, com a área de 128m²,90, confinando pela direita com o imóvel n. 1171 e pela esquerda com o de n. 1175.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.423 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autorizo a concessão do aforamento de um terreno a Ludovina Tabb de Moraes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Mu-

municipal, autorizado a conceder a Ludovina Tabb de Moraes, o aforamento do terreno parte dos lotes 6 a 7 da quadra: P, referente ao loteamento procedido do bairro da Condor, à Avenida Padre Eutiquio, distando da passagem Guarany 39m,00, limitando-se de ambos os lados com quem de direito; medindo 10m,40, de frente por 66m,00, de fundos com a área de 686m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.424 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Almirante Câmara Leão. A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder, por aforamento, a Almirante Câmara Leão, o terreno situado na quadra: Av. Alcindo Cacela frente, a Travessa 9 de Janeiro; Rua Mundurucus, de onde dista 42m,00, e Rua Pariquis; limitando-se à direita com quem de direito e à esquerda com terreno requerido por Natalina Hugo Porto dos Santos, dimensões: frente 12m,00, e fundos 40m,00, área de 480m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.425 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Retifica a numeração do prédio isentado pela Lei n. 1.282, de 23 de agosto de 1951.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A isenção a que se refere a Lei n. 1.282, de 23 de agosto de 1951, incide sobre o prédio sito à Travessa Quintino Bocaiuva sob n. 497.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.426 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Graciolina Machado dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Belém, autorizado a conceder a Graciolina Machado dos Santos, o aforamento do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Av. Alcindo Cacela, frente, à Travessa 9 de Janeiro; Rua Mundurucus, de onde dista 54m,00, Pariquis, limitando-se de ambos os lados com terrenos baldios, medindo de frente 12m,00 por 40m,00 de fundos com a área de 480m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.428 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Waldemar Lourenço Marques.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Belém, autorizado a conceder a Waldemar Lourenço Marques, o aforamento do terreno situado na quadra: Roso Danin, Avenida Cipriano Santos, Avenida Floriano Peixoto e 1.ª de Queiuz, de onde dista 43m,40; medindo 2m,70 de frente por 48m,80 de fundos, com uma área de 131m2,76, com a forma de um paralelogramo; confinando pela di-

reta com o imóvel do n. 11, e pela esquerda com o de n. 15.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.429 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a José Gouveia dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Prefeito Municipal de Belém, a conceder por aforamento a José Gouveia dos Santos, o aforamento do terreno situado na quadra: Trav. Mariz e Barros, para onde faz frente, Timbó, na projeção dos fundos, no perímetro entre as Avenidas Pedro Miranda de onde dista 146m,10, e Antônio Everdosa; limitando-se à direita com terreno de Gastão Alencar e à esquerda com o terreno de Joel Pinheiro de Oliveira, medindo 6m,60, de frente por 71m,50 de fundos, ou seja uma área de 471m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.430 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Helena Abreu da Silva.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento, a Helena Abreu da Silva, o terreno situado na quadra: Travessa 3 de Maio, frente, e 14 de Abril, para onde projetam os fundos, no perímetro entre as Ruas Caripunas, de onde dista 28m,00 e Conceição; limitando-se à direita com a barraca n. 743 e à esquerda com a de n. 749; medindo de frente 4m,60 por 65m,00 de fundos, com a área de 299m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.431 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Paulo Aimé Begot.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Paulo Aimé Begot o terreno situado na quadra: Trav. Transviária, para onde faz frente e Pirajá, na projeção dos fundos, no perímetro entre as Avenidas 1.º de Dezembro e Tito Franco, de onde dista 70m,50; limita-se à direita e à esquerda, respectivamente, com terrenos requeridos por Guiomar Almeida e Demétrio de tal; medindo de frente 7m,00 por 32m,00 de fundos, ou seja uma área de 224m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.432 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a José Alves da Cunha.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, ao cidadão José Alves da Cunha, um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na quadra: Av. 1.º de Dezembro, frente e Tito Franco, na projeção dos fundos, no perímetro entre as Travessas Itororó e Pirajá, de onde dista 13m,00; limita-se à direita e à

esquerda com terrenos baldios, medindo de frente 7m,00, de fundos 47m,00, ou seja uma área de 329m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.433 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Luiz Gonzaga de Barros.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo, autorizado a conceder a Luiz Gonzaga de Barros, por aforamento, o terreno situado na quadra: bairro da Marambaia, à Rua São Joaquim, com projeção dos fundos para o igarapé São Joaquim, no perímetro entre a Rua 28 de Março, paralela à lateral direita, de onde dista 12m,00, e semdenominação, limitando-se de ambos os lados com quem de direito; medindo 12m,00 de frente por 56m,00 de fundos, ou seja uma área de 600m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.434 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Francisca Sampaio de Souza.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Belém, autorizado a conceder a Francisca Sampaio de Souza, o aforamento do terreno situado na quadra: Av. Duque de Caxias, para onde faz frente, e 25 de Setembro, Travessa Vileta, de onde dista 43m,00, e Humaitá; limitando-se à direita com o imóvel n. 632 e à esquerda com o de n. 636; medindo de frente 8m,00 por 44m,00 de fundos, ou seja uma área de 353m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.435 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Luiz Ladeira de Lima.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder a Luiz Ladeira de Lima o aforamento de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na quadra: Perebebul, Dr. Freitas, 1.º de Dezembro e Tito Franco, distando desta 27m,25; mede na linha de frente 13m,90, e na linha de fundos 19m,40, ou seja, uma área de 269m2,66.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.551

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

exonerar, a pedido, do cargo em comissão, de Inspetor — padrão P, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, o Sr. Expedito Napoleão Cavaleiro da Silva.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de julho de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 16 de julho de 1952.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

DECRETO N. 4.552

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

nomear o Tenente-coronel Maurício Ferreira para exercer, em comissão, o cargo de Comandante do Corpo Municipal de Bombeiros, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de julho de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 21 de julho de 1952.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

DECRETO N. 4.553

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 153, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Idelzuitz Fismel Borges, ocupante do cargo de Escriurário — classe J, lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda, novena dias de licença com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 30 de junho p. p., nos termos do laudo médico n. 281, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de julho de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 19 de julho de 1952.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

FORTARIA N. 480

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve dispensar o Major Olídio da Silva Cabral da função que vinha desempenhando como Comandante do Corpo Municipal de Bombeiros.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de julho de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROCESSO N. 268

PARTE INTERESSADA — Executivo Municipal

OBJETO — Orçamento do Município de Belém para o ano de 1953.

RELATOR — Vereador Alvaro José de Almeida.

O Prefeito Municipal de Belém encaminhou a este Legislativo, dentro do prazo previsto pela Lei n. 158, de 31/12/1948 (Lei Orgânica dos Municípios, art. 61) a proposta orçamentária para o exercício financeiro vindouro.

Na qualidade de relator designado pelo Sr. Presidente da Comissão de Economia e Finanças, vou examinar os elementos mais importantes que compõem a referida proposta.

O Decreto-lei federal n. 2.416, de 17 de julho de 1940, que regula a codificação das normas financeiras para os Estados e Municípios, determina que a referida proposta venha acompanhada de vários documentos, quadros e mapas, o que não se verifica, sendo necessário mesmo frisar que existem dois elementos que o Executivo Municipal não poderia enviar — quadros demonstrativos e comparativos da despesa realizada no último exercício e balanço e demonstrações resultantes do mesmo, — portanto, os referidos elementos só poderiam acompanhar a proposta se a atual administra-

ção não houvesse encontrado a escrituração da contabilidade municipal em desordem e os varios pedidos de créditos referentes ao ano passado já tivessem sido aprovados, o que não succede, eis que alguns ainda se acham em trânsito por este Legislativo.

O outro motivo é facilmente explicavel porque a Lei Orgânica exige que o Poder Executivo apresente à Câmara, até 1.º de julho de cada ano, a proposta Orçamentária, o que torna impossível conhecer as verdadeiras possibilidades do exercício financeiro corrente para a previsão do exercício vindouro.

Feito isto passemos a analisar a

RECEITA

O Projeto orça a Receita para o exercício de 1953, em Cr\$ 59.740.000,00, assim classificada:

Receita Tributária	32.630.000,00
" Patrimonial	2.190.000,00
" Industrial	14.100.000,00
" Diversas	3.100.000,00
" Extraordinária	6.520.000,00
TOTAL	Cr\$ 59.740.000,00

Comparando a Receita orçada com a arrecadada nos três exercícios anteriores, no período janeiro à junho, verificamos que, de ano para ano, a mesma aumenta, isto sem haver acréscimo na taxa de tributos, sendo produto não só de melhor fiscalização, mas, também, do aperfeiçoamento que se vai apurando nos sistemas de lançamentos, cobranças e registros.

Para termos uma idéia concreta do que afirmamos, vejamos o mapa do que dissemos acima:

Janeiro	716.712,30	1.505.028,90	891.022,30
Fevereiro	1.802.384,40	1.613.987,60	2.100.032,90
Março	5.748.784,20	5.483.387,40	8.510.522,20
Abril	2.658.464,90	5.362.174,30	3.520.121,70
Maió	3.364.576,40	4.569.185,90	5.075.374,10
Junho	2.960.480,30	4.099.223,70	4.361.977,20
TOTAL	17.251.402,50	22.632.987,80	24.459.050,40

Pelo quadro acima, constata-se que no exercício vigente a arrecadação será superior à realização nos exercícios passados e que dá margem a uma previsão maior também para o exercício de 1953, decorrendo entre as previsões referidas uma diferença para mais de Cr\$ 5.700.000,00.

Assim estou de pleno acôrdo com a estimativa da Receita, apresentada pelo Executivo, mantendo-a.

DESPESA

A proposta orçamentária fixa a despesa em Cr\$ 59.269.745,60 originando um "superavit" de Cr\$ 470.254,40.

Iremos propôr, mais adiante, o mesmo em plenário, alterações na parte da despesa acarretando um "superavit" maior que o da proposta.

Examinemos agora os elementos que compõem a despesa:

I — LEGISLATIVO

As despesas fixadas com o Legislativo na parte de subsídios de Vereadores está de acôrdo com a Resolução que determina os mesmos para a atual Legislatura.

Recentemente, já depois de pronto este parecer, foram aprovadas diversas alterações e mesmo reestruturação no quadro do pessoal da Secretaria, aprovados pela mesma, as quais, emendarei em plenário.

II — EXECUTIVO

Nas despesas referentes ao Executivo de um modo geral é que vou propor algumas alterações tendentes a aumentar o "superavit" previsto, para que possa tornar-se uma realidade o debatido e explorado aumento dos vencimentos do funcionalismo público municipal, em geral.

Tomando por base as próprias palavras do Sr. Prefeito, em sua mensagem de fls. 4, ao afirmar que "relativamente à concessão de aumento nos vencimentos do funcionalismo municipal, o Executivo pretende encaminhar a esta colenda Câmara, dentro de uns dias, o respectivo projeto de lei", é que fiz cortes em diversas rubricas, cortes esses que, em absoluto, irão atingir serviços essenciais ou indispensáveis ao bem público e sim, aqueles que achei que foram aumentados em excesso.

As reduções por mim procedidas, com o louvavel intuito já acima aprovado, ascende a Cr\$ 1.640.000,00, e que somado com o "superavit" enviado do Executivo atinge a apreciavel soma de Cr\$ 2.110.254,40.

Assim, estão elas relacionadas, isto é, as reduções:

TABELA N. 25

Pessoal Variável:
(Diaristas) de 940.000,00 para 700.000,00 — 240.000,00.

TABELA N. 27

Pessoal Variável:
De 2.532.065,60 para 2.132.065,60 — 400.000,00.
Material de Consumo:
De 3.370.479,90 para 3.270.479,90 — 100.000,00.
Despesas Diversas:
De 1.187.724,10 para 1.027.724,10 — 160.000,00.

TABELA N. 31

Pessoal Variável:
(Diaristas) de 2.000.000,00 para 1.800.000,00 — 200.000,00.

TABELA N. 33

Mosqueiro
Pessoal Variável:
De 300.000,00 para 260.000,00 — 40.000,00.
Icoaraci
Pessoal Variável:
De 300.000,00 para 300.000,00 — 60.000,00.

TABELA N. 35

Obras e Melhoramentos (D. M. E.)
De 3.500.000,00 para 3.000.000,00 — 500.000,00.

Na parte referente à contribuições, subvenções e auxílios em geral, vê-se que foi observada a determinação constitucional do Município para o Estado, de contribuir com 10% de sua Renda Tributária, para o Ensino Público (art. 112, da Constituição do Estado), importância essa que vai a Cr\$ 3.283.000,00. A obrigação, também constitucional, do Município em despendar, nunca menos de 10% de sua Renda Tributária com a Instrução Pública foi mantida da seguinte forma:

Na Tabela n. 21, encontramos um dispêndio com auxílios à instituições de caráter educacional e instrutivo, de Cr\$ 533.000,00; na Tabela n. 20, dispêndio do Município com o Ensino Primário, Cr\$ 847.000,00 e na Tabela n. 35, encontramos na rubrica "para conservação, conservação e instalação de escolas a critério do Prefeito Cr\$ 1.803.000,00, o que somado com as anteriores perfaz o total de Cr\$ 3.283.000,00, que vem a ser 10% da Receita Tributária.

Verifiquei nas tabelas as seguintes alterações, as quais estão legalizadas com os atos do Poder Executivo, juntos a este processo. São elas:

SEÇÃO DO PESSOAL

TABELA N. 6

2 Escriurários eltra G ao invés de 1 Escriurário letra H.
Foi suprimido em "Seção de Comunicações" 1 Servente.

SEÇÃO DO MATERIAL

2 Escriurários letra I ao invés de 1 Escriurário letra G.
Ato que mandou pagar a 5.ª parte ao funcionário Maia.

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

TABELA N. 8

1 Servente incluído.

PRIMEIRA SEÇÃO

TABELA N. 9

Houve a supressão de 1 chefe de Seção, padrão Q.

SEGUNDA SEÇÃO

Houve supressão de 1 Oficial Administrativo, letra M.

DIRETORIA GERAL

TABELA N. 10

1 Escriurário, letra H, ao invés de 1 dito padrão G.

TERCEIRA SEÇÃO "CADASTRO"

Houve a inclusão de 1 chefe, padrão Q.

TABELA N. 12

Pessoal Fixo

1 Subdiretor, padrão R, invés de padrão Q.

1.ª Seção
Suprimido 1 Oficial Administrativo, padrão L, idem 2 Escriurários, padrão H e 1 padrão G.

2.ª Seção
Acrescido 1 Oficial Administrativo, padrão M. Suprimindo um Escriurário, padrão I. Foi desdobrada em 2, constituindo a "Divisão de Despesa" Tabela 13.

PRIMEIRA SEÇÃO

TABELA N. 13

Acrescida de 1 Oficial Administrativo, padrão L, idem 2 Escriurário, padrão H, 1 padrão G e 1 Servente, padrão F.
Suprimindo o Chefe de Seção, padrão Q.

SEGUNDA SEÇÃO

Acrescida de um (1) Servente, padrão E.

TABELA N. 15

Foi incluída a Gratificação a 18 contratados para servirem de Vigia dos Mercados.

Foram incluídos na tabela dos Mercados de "Canudos", "Sacramenta" e "Marambaia" por força de lei já aprovada.

TABELA N. 16

Foi incluída a gratificação a um contratado para servir de vigia no Mercado do Mosqueiro. Incluída a "Verba Pessoal Variável" — Subprefeitura de Icoaraci.

1 Escriurário, padrão G invés de 2, idem quanto ao contrato, idem quanto o "Pessoal Variável".

TABELA N. 20

Inclusão das escolas — República do Perú e Jabatiteua.

TABELA N. 21

Do orçamento de 1952 — foi desdobrada: — "Serviço de Assistência Médica Social" e "Serviço de Pronto Socorro".

TABELA N. 29

Seção de Estudos e Orçamento

Suprimido o cargo de Servente, padrão F.

TABELA N. 34

Foi incluída no presente orçamento.

TABELA N. 35

Verifica-se a inclusão de verbas para "obras e melhoramentos" em Icoaraci e Mosqueiro que não necessário se fazia.

TABELA N. 36

Verifica-se que foi subordinado a um só título. "PESSOAL INATIVO — DESPESAS DIVERSAS — APOSENTADOS — REFORMADOS — DISPONIBILIZADOS e PENSIONADOS" — os INATIVOS ao contrário dos orçamentos anteriores que os dividia em FIXO e VARIÁVEL como se a inatividade não tivesse apagado estas situações. Esta classificação é mais acertada.

C O N C L U S Õ E S

Julgamos ter seguido toda a legislação referente ao assunto orçamentário-financeiro, porém, o nosso parecer, ainda que feito com esse desejo incontido de acertar no máximo, está passível de modificações por parte dos nossos colegas, e mesmo, por nós próprios, que tencionamos apresentar diversas emendas em plenário.

Belém, 13 de julho de 1952.

ALVARO JOSÉ DE ALMEIDA
FILOMENO PAULO DE MELO
ISAIAS CARNEIRO DE PINHO
FELINTO DE AZEVEDO LOBATO, com restrições.